

Contexto

A Secretaria da Educação encaminha Ofício SEDU/GS n. 962/2024 com solicitação de releitura do Parecer CME n. 01/2002 frente às últimas atualizações da legislação, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9394/1996.

Marcos e diretrizes legais

- a Constituição Federal, especificamente no que dispõe em seu Artigo 208º e seguintes;
- as políticas em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a rede protetiva estadual;
- a Lei 13.068, de 10-06-2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública estadual comunicarem o excesso de faltas de alunos;
- as políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da qualidade da educação básica no município de Sorocaba;
- o direito público subjetivo à educação de qualidade a que fazem jus os alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas municipais;
- o compromisso da Secretaria da Educação de assegurar a todas as crianças e adolescentes acesso à escola, bem como condições de permanência e assiduidade;
- a importância da motivação proporcionada pelos docentes, nos diferentes ambientes de aprendizagem, visando à assiduidade dos alunos e, conseqüentemente, à redução da evasão escolar;
- as medidas educativas preventivas destinadas à redução dos índices de ausência, retenção e abandono;
- as normas regimentais e a proposta pedagógica da escola que preveem mecanismos de apoio aos estudantes, visando à melhoria do seu desempenho escolar.

Análise

É notável que o Parecer CME n. 01/2002 encontra-se distante da legislação atual em virtude do tempo decorrido da sua publicação. Dessa forma torna-se necessária a renovação dos marcos e limites que se relacionam com a frequência escolar dos estudantes matriculados no sistema municipal de ensino.

É primordial que registremos que a Lei 13.803/2019 alterou o **art. 12** da LDB para obrigar os estabelecimentos de ensino a notificarem ao Conselho Tutelar as faltas escolares quando essas são superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei. Frisamos que os percentuais mínimos exigidos de frequência para cada etapa são diferentes, a saber:

- * 75% para o ensino fundamental
- * 60% para a educação infantil – pré-escola.

Inicialmente, destacam-se as ações que visam a prevenção da evasão escolar que passam por sensibilização e conscientização dos responsáveis e estudantes e acompanhamento dos índices de frequência escolar. Assim:

- a) no âmbito das ações de sensibilização e conscientização, as unidades escolares, com apoio da equipe da Secretaria da Educação, deverão realizar diálogos/reuniões, visando o fortalecimento dos laços entre a comunidade escolar e a instituição educacional.
- b) O acompanhamento dos índices de frequência deverá ser realizado pela equipe da escola por meio dos registros do diário de classe (físico ou eletrônico).

O acompanhamento dos dados da frequência escolar só terá significado se medidas de intervenção forem adotadas. Uma delas, de relevância é a “Busca Ativa”. A Busca Ativa trata-se de um conjunto de ações que objetivam restaurar a regularidade da frequência do estudante na escola e podemos elencar algumas estratégias:

- a) Atualização cadastral dos alunos, com atenção aos telefones cadastrados e endereço residencial. Esta atualização cadastral poderá ser realizada sempre que necessário ou, ainda, durante as reuniões com a comunidade, conforme constam no Calendário Escolar;
- b) Realizar contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as diferentes ferramentas, contato telefônico, e-mail, contato por aplicativos de mensagens, carta registrada;
- c) Notificar formalmente aos pais ou responsáveis a situação do estudante que, a qualquer momento do ano letivo, configure risco de evasão ou frequência irregular sobre:
 - a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;
 - a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da sequência de faltas;
 - a possibilidade de aplicação do disposto na Lei 13.068, de 10-06-2008;
 - a oferta da compensação de ausências e proposta de reposição dos conteúdos aplicados.

Esgotados os recursos de atuação das equipes escolares, persistindo a frequência irregular e dentro dos parâmetros legais, deve-se encaminhar, ao Conselho Tutelar do município e à **Vara da Infância e da Juventude**, mediante ofício, a lista de estudantes que configurem frequência irregular ou risco de evasão, remetendo:

- a. ficha completa do aluno;
- b. relatório pedagógico do aluno;
- c. relatório de frequência do aluno;
- d. atas de reuniões com os pais e/ou responsáveis;
- e. notificações dos responsáveis;
- f. ata do Conselho de Escola;

Enfatizamos que se deve acionar a rede de proteção à criança e ao adolescente, nos casos nos quais a não frequência decorre de problemas que fogem ao escopo de atendimento da unidade escolar, tais quais:

- a. Conselho Tutelar, em situações de abandono familiar, maus tratos, negligência, e demais situações previstas no artigo nº 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b. Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
- c. Secretaria de Saúde, em situações que demandam assistência à saúde.

Reforçamos que durante a realização dos procedimentos de “Busca Ativa” deverão oferecidas possibilidades de recuperação da aprendizagem a todos os estudantes que apresentarem frequência irregular, número excessivo de ausências, e/ou risco de evasão, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades não desenvolvidas, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino, nos termos das normativas vigentes e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Finalmente, cessadas as infrequências do estudante, a unidade escolar deverá acompanhá-lo visando sua permanência. Os documentos comprobatórios das ações de “Busca Ativa” deverão ser inseridos e mantidos nos prontuários.